



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

LEI N.º 225/03

De 05 de Agosto de 2.003

“Altera o texto do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 083/99 que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica determinada a alteração do texto do artigo 1º da Lei 083/99, que passa a ter a seguinte redação “Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área urbana, localizado na Avenida Bernardo Sayão, na sede deste município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, adquirir do Sr. Paulo Luarez, e doar a referida área ao Senhor REINALDO AFONSO JORGE SILVA, para a construção de um Posto de Distribuição de Petróleo e congêneres”.

Art. 2º -Fica sob cláusula resolutiva a nulidade tácita da referida doação, se não houver o uso exclusivo à construção do referido Posto de Abastecimento de Petróleo e congêneres, não podendo o terreno acima mencionado, sob hipótese alguma ser transferidos a terceiros ou usado para outros fins;

Art. 3º - Caso a obra, a partir desta data, não tiver seu início, em 03 (três) meses e conclusão em 15(quinze) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente, ao Patrimônio Municipal, voltando sem ônus ao Município, nem ressarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramento na respectiva área.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins aos 05 dias do mês de agosto de 2003.


JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA (PELÉ)
Prefeito Municipal